

#### RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013 SECC/GO

**TIPO: MENOR PREÇO (lote)** 

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL, INTERURBANO E INTERNACIONAL, POR UM PERIODO DE 30 (TRINTA) MESES em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos,para suprir as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Casa Civil de Goiás

ABERTURA 30/07/2013 às 09h00min



#### AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013

A Secretaria de Estado da Casa Civil de Goiás, através de seu Secretário, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão** (eletrônico), tipo Menor Preco Por Lote, sendo que a disputa de livre concorrência, conforme previsto no inciso II do artigo 10º da Lei Estadual nº 17.928/2012, em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 30/07/2013, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVICO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL. INTERURBANO E INTERNACIONAL, POR UM PERIODO DE 30 (TRINTA) MESES PODENDO SER PRORROGADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DE GOIÁS, relativo ao Processo nº 201200013003559, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decretos Estaduais n.ºs 7.466/2011, 7.468/2011, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo sites ou nos www.comprasnet.go.gov.br e www.casacivil.go.gov.br.

> SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL GERÊNCIA DE LICITAÇÕES (GELC) Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8° Andar, Setor Central, CEP 74015-908 Goiânia – Goiás Fone/Fax: (062)3201-5835

> > Jaqueline Fátima de Souza PREGOEIRA



#### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013 CASACIVIL/GO

TIPO: MENOR PREÇO (por lote) PROCESSO Nº 201200013003559

A Secretaria de Estado da Casa Civil, localizada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8° Andar, Setor Central, Goiânia - Goiás, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 141/2012, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em sessão pública eletrônica, através do site <a href="www.comprasnet.go.gov.br">www.comprasnet.go.gov.br</a>, nos termos da Lei federal n.º 8.666/1993, Lei federal n.º 10.520/2002, e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decretos Estaduais n.ºs 7.466/2011, 7.468/2011, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### 1 - DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL, INTERURBANO E INTERNACIONAL, POR UM PERIODO DE 30 (TRINTA) MESES PODENDO SER PRORROGADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DE GOIÁS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DE GOIÁS, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

#### 2. DO LOCAL, DATA E HORA

**2.1** Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site <a href="https://www.comprasnet.go.gov.br">www.comprasnet.go.gov.br</a>, no **30/07/2013** a partir das **09h00min**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.



- 2.2 As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site <a href="https://www.comprasnet.go.gov.br">www.comprasnet.go.gov.br</a>, no período compreendido entre **09h00min e 10h00min** do dia **30/07/2013.**
- **2.3** A fase competitiva (lances) terá início, para todos os lotes, às **10h05min** do dia **30/07/2013**, sendo iniciado procedimento de encerramento a partir dos seguintes horários:
- Lote 01 10h35min
- Lote 02 10h40min
- **2.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- **2.5** Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

# 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:
- a) do ramo pertinente ao seu obieto, legalmente constituídos:
- b) que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- c) que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral CRC emitido pelo CADFOR ou certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar, via fax, a documentação atualizada e regularizá-la na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;
- d) que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.
- **3.2** A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e de senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.



- **3.3** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico <a href="www.comprasnet.go.gov.br">www.comprasnet.go.gov.br</a>, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.
- **3.4** É vedada a participação de empresa:
- **3.4.1** Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- **3.4.2** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.
- **3.4.3** Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado do Estado CADFOR.
- **3.5** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a CASACIVIL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.6 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.
- **3.7.** Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Estadual nº 17.928/2012 ,na Lei Complementar 123/06 e Decreto Estadual n.º 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.
- **3.7.1** O próprio sistema disponibilizará a licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.
- **3.7.2** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



- **3.7.3** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.
- **3.7.3.1** O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.
- **3.7.3.2** A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:
- I ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
- II o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;
- III no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;
- IV na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN ou àquelas que atendam às condições do item (4.1.5) abaixo.
- **4.1.1** Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da **SEGPLAN** até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no *site* www.comprasnet.go.gov.br.
- **4.1.2** Não havendo pendências documentais será emitido o CRC Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.
- **4.1.3** A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.go, dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão.



- **4.1.4**O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante.
- **4.1.5** Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de "credenciado".
- **4.2** Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou "credenciados" conforme item (4.1.5) deverão credenciar-se pelo site <a href="www.comprasnet.go.gov.br">www.comprasnet.go.gov.br</a>, opção "login do FORNECEDOR", conforme instruções nele contidas.
- **4.3** O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.
- **4.4** O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;
- **4.5** O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **4.6** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CASA CIVIL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.7** As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62)3201-6576 e (62)3201-6625 e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62)3201-6515.

#### 5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- **5.1** Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta por item para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- 5.2 As propostas deverão ser cadastradas especificando o VALOR UNITARIO POR ITEM INTEGRANTE DO LOTE.



- **5.3** A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **indicando o valor unitário dos itens do lote,** e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo pregoeiro.
- 5.3.1 Para participar da fase de lances, os licitantes deverão cadastrar propostas para TODOS OS ITENS que compõem o lote.
- **5.4** As propostas comerciais deverão ser enviadas através do *site* <a href="www.comprasnet.go.gov.br">www.comprasnet.go.gov.br</a> na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **5.5** O sistema comprasnet.go possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.
- **5.6** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- **5.7** O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- **5.8** As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- **5.9** Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.
- **5.10** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- **5.11** A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial, por fax ou e-mail (documentos assinados e escaneados), devendo a mesma conter, obrigatoriamente:
- a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº da conta corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;
- b) Nº do Pregão e nº do(s) item(ns) que a licitante tiver apresentado a melhor oferta;



- c) Preço em moeda corrente nacional(Real), unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- e) Marca do objeto;
- f) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado:
- g) Data e assinatura do responsável;
- h) Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentoras da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:
- **h1)** Certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;
- **h2)** Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme Anexo III).
- i) Os valores unitários dos itens que compõe o lote não poderão ser superiores ao valor inicial cadastrado.
- **5.11.1** A licitante deverá apresentar juntamente com a Proposta de Preços, a Planilha de Custos e Formação de Preços, detalhando os custos que compõem os preços propostos para a contratação. A falta da apresentação da planilha inviabilizará a análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação, recomposição, ou outro tipo de alteração de valores contratuais que dependam de verificação dessas variações.
- **5.11.2** Para a comprovação dos itens constantes da referida planilha, a licitante deverá anexar à sua Proposta, cópia da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor. Deverão ser adotadas ainda, as seguintes considerações:
- a) O salário que será adotado pertinente à categoria é o último salário normativo, homologado por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. Definido o percentual de variação salarial resultante de nova Convenção Coletiva de Trabalho, de cada categoria considerada, a licitante vencedora da licitação poderá solicitar a devida atualização salarial, conforme previsto no item 12.1 deste Edital.
- b) O salário da categoria não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.
- c) Caso ocorra necessidade de preenchimento do item "outros", a licitante deverá discriminá-lo.
- **d)** Proposta com valores acima do estimado dos itens que compõe o lote, salvo em disposição contraria, conforme expresso na letra "a" do item 5.11.2.



### 6. DA SESSÃO DO PREGÃO

- **6.1** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.
- **6.2** Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **6.3** O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.3 acima.
- **6.3.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- **6.3.2** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.3.3** Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **6.4** Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **6.5** As licitantes deverão oferecer lances sucessivos, **pelo valor total do lote**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- **6.5.1** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.
- **6.5.2** O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.
- **6.6** Não serão aceitos, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- **6.7** Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.



- **6.8** A fase de lances terá duas etapas:
- **6.8.1** A primeira, com tempo de duração definido no item 2.3, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes; a segunda etapa transcorrerá com a abertura de prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- **6.8.2** Alternativamente ao item 6.8.1 acima, após transcorrido o prazo da fase de lances, o Pregoeiro poderá adotar a metodologia de encerramento da referida etapa, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de 01 (um) minuto, prorrogado sempre que houver novo lance, contado mais 01 (um) minuto a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- **6.9** Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.
- **6.10** Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema averiguará se houve empate nos termos dos itens 3.7.3.1 e 3.7.3.2. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **6.11** Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á de acordo com o item 3.7.3.3.
- **6.12** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 6.10 e 6.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.
- **6.13** O disposto nos itens 6.10 e 6.11 somente se aplicará quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **6.14** Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro, verificada as condições de desempate estabelecidas nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar federal n. 123/2006, poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- **6.15** O Pregoeiro após a fase de lance poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



#### 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O critério de julgamento é baseado no menor preço total por lote.
- **7.2** –Considerar-se á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus anexos ofertando o menor preço, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate das Leis Federal 8.666/93 e Lei Estadual 17.928/12 e ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação.
- **7.3** –Encerrada a etapa de lances, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- **7.3.1** A Pregoeira anunciará, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenha apresentado o menor preço.
- **7.4** Caso não tenham sido apresentados lances será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da aquisição e demais exigências do Edital.
- **7.5** -Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando a obter preço melhor.
- **7.6-**Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta, respeitada as disposições dos itens 6.14 e 6.15, e esta deverá comprovar sua situação de regularidade (documentação para fins de habilitação). Esta comprovação se dará mediante encaminhamento da documentação via fax,a ver enviado de imediato (máximo de **2 horas** ao final da fase de lances), juntamente com a planilha de custos e nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital e não contemplados pelo cadastro obrigatório.
- **7.6.1–**Posteriormente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser encaminhado, via correio ou representante, os memoriais originais da Proposta Comercial e a documentação exigida para habilitação, no original ou cópia autenticada.
- **7.6.2 -** A licitante que, na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Federal nº 123/06, **Lei Estadual nº 17.928/2012** e no Decreto Estadual 7.466 de 18 de outubro de 2011 deverá encaminhar juntamente com a documentação



solicitada, prova de enquadramento da referida condição. Será aceito para este fim Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

- **7.7 -** Constatado que a licitante que apresentou proposta de menor preço final atende às exigências editalícias, será ela declarada vencedora.
- **7.8** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a ele adjudicado o respectivo objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

#### 7.9 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Com valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham conseguido demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação;
- **c)** Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- **7.10 -** Caso ocorrer à desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas no item 13 e seus subitens deste Edital.
- **7.11 -** Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no *site* <a href="www.comprasnet.go.gov.br">www.comprasnet.go.gov.br</a>.
- **7.12 -** O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação regional e disponibilizado nos *sites*www.comprasnet.go.gov.br e www.casacivil.go.gov.br.
- **7.13 -** Havendo empate, respeitado o disposto nos itens 6.15 e 6.16, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com a Pregoeira, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
- 1º) O disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2º) sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.



**7.14** - Quando nenhuma das licitantes apresentar proposta válida, isto é, forem consideradas desclassificadas, a licitação será considerada fracassada.

# 8- DA HABILITAÇÃO E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- **8.1 -** A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.
- **8.2** A licitante detentora da melhor oferta, **inclusive se esta for microempresa e empresa de pequeno porte**, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:
- a) Documentação relacionada no Anexo III visando demonstrar a habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira. A documentação poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral,nos termos do inciso XXVI e §1º do Artigo 13 do Decreto Estadual 7.468 de 20 de outubro de 2011, Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado a licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão. O CRC poderá ser impresso pela Pregoeira para averiguação da conformidade exigida. Caso a licitante não tenha apresentado o balanço para a consecução do CRRC, deverá também apresentá-lo para análise.
- b) Instrumento de outorga celebrado com o Poder Concedente / Agência Nacional deTelecomunicações – ANATEL, correspondente ao objeto dos lotes pretendidos deste Pregão;
- de qualificação técnica, mínimo 01 **c)** Apresentar para fins no (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local, interurbano internacional. atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número do CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.
- d) Declaração de que a licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- **8.3** Os documentos exigidos para habilitação não contemplados pelo cadastro obrigatório deverão ser encaminhados pela licitante detentora da melhor oferta por fax à Pregoeira para o nº (-62) 3201-5835 ou email cpl.sgg@gmail.com, de imediato



(máximo de **2 horas** ao final da fase de lances), bem como da Proposta Comercial atualizada após a fase de lances, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada dos documentos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a da data do encerramento do Pregão.

- **8.4 –** Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- **8.5 -** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- **8.6 -** Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.
- **8.7 -** Para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento ao Caput do Artigo 5º da Lei Estadual nº **17.928/2012**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro ) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **8.7.1** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **8.8 -** A Proposta Comercial a ser enviada via fax deverá estar assinada e atualizada com os valores finais ofertados neste Pregão, informando todas as características do objeto e demais exigências do edital e seus anexos.
- **8.9** Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço:Secretaria da Casa Civil— Comissão Permanente de Licitação, Rua 82, s/nº, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Setor Sul, Goiânia-Go CEP 74.088-900.

PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SECC - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013 (Razão Social da licitante e CNPJ)



**8.9.1 -** O envelope deverá ser entregue, no endereço citado, à pregoeira ou aos membros da Equipe de Apoio. A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Casa Civil não se responsabiliza por documentos entregues em outros setores desta Secretaria. Não caberá ao licitante questionar posteriormente a validade de qualquer entrega, direcionada pra qualquer outra pessoa.

#### 9 - DOS RECURSOS

- **9.1** Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, com o registro da síntese de suas razões, por meio eletrônico e em formulário próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de até **10 (dez) minutos** após abertura do prazo recursal pelo sistema.
- **9.2 -** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.
- **9.3 -** A falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, consequentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela Pregoeira.
- **9.4 -** À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo,cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **9.5 -** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, **correios ou entregue pessoalmente**.
- **9.6 -** O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo para o item que disser respeito. Transcorrido o prazo para contrarrazões, a Pregoeira fará o exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo.O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.
- **9.7 -** A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.



- **9.8** O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.9** A decisão do recurso será postada nos *sites* <u>www.comprasnet.go.gov.br</u> e <u>www.casacivil.go.gov.br</u>.

# 10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Inexistindo manifestação recursal ou após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital.

# 11 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 11.1 -Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora, que será convocada para assinar o Contrato (Anexo IV) no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua convocação, via fax, correio ou email, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.
- **11.2** –É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular ou não assinar ou retirar o termo de contrato ou o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, nos termos do §2º Art. 64 da Lei nº 8.666/93
- **11.2.1** A recusa injustificada da adjudicatária, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.
- **11.3** -Após a prestação dos serviços, conforme estabelecido no Anexo I do Termo de Referência (Anexo I), a Contratada, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado da Casa Civil Gerência Apoio Logistico e Suprimentos, Rua 82, s/nº, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Setor Sul, Goiânia-Go CEP 74.088-900, até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento do material.
- **11.4–** O descumprimento das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 85 da Lei nº 8.666/93 e Artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012



- **11.5 -** As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- **11.6** -No momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

#### 12 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- **12.1** Após a prestação dos serviços, conforme estabelecido neste edital e seus anexos, a Contratada deverá protocolizar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na Secretaria de Estado da Casa Civil Gerência de Administração e Finanças, Rua 82, s/nº, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, Goiânia-Go CEP 74.088-900, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- **12.2 -** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- **12.3** -Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral CRC ou outro certificado que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.
- **12.4** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item **12.2**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **12.3 -** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **12.4 -** Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Secretaria de Estado da Casa Civil efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
- 12.5 -Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST Índice de Serviços de Telecomunicações Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.



**12.6 -** Em caso de eventual atraso de pagamento, serão devidos encargos moratórios, conforme fixado em regulamentação do Ministério das Comunicações e/ou ANATEL.

# 13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- **13.2** Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 da Lei Estadual 17.928/12, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **13.3** Nas hipóteses previstas no art. 77 da Lei Estadual 17.928/12, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou, conforme previsto no art. 79 §§ 1º e 2º da Lei Estadual 17.928/12
- **13.4** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CASA CIVIL/GO, as penalidades prevista nos arts. 80 a 82 da Lei Estadual 17.928/12.
- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;
- **b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual 17.928/12., à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



- I 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- c) Advertência;
- **d)** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
  - I 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
  - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.



- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CASA CIVIL/GO;
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).
- **13.5** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CASA CIVIL/GO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 14 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **14.1** Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art.14 do Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011.
- **14.2 –** Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- **14.3** Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, à Pregoeira no seguinte endereço: Gerência de Licitação da Secretaria de Estado da Casa Civil Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, Rua 82, s/nº, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Setor Sul, Goiânia-Go, ou por meio do Fax: (062) 3201-5835.
- **14.3.1 –** Não serão aceitos eventuais pedidos de impugnação ou esclarecimento encaminhados por e-mail.
- **14.4** Possíveis retificações do Edital, por iniciativas oficiais ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, sendo designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

# 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1 -** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- **15.2 -** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



- **15.3 -** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- **15.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **15.4.1** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.
- **15.5** É facultado à pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- **15.6 -** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco) por cento, sobre o valor contratado, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- **15.7** A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **15.8** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- **15.9 -** Caberá a empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **15.10 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado da Casa Civil
- **15.11 -** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- **15.12 -** A empresa contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.



- **15.13 -** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem a expressa anuência da SECC.
- **15.14** -Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites <a href="www.comprasnet.go.gov.br">www.comprasnet.go.gov.br</a> e nota de empenho, **prevalecerá**, **sempre**, a descrição deste Edital.
- **15.15** A SECC reserva-se o direito de alterar as condições deste edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei, sem direito indenizatório aos licitantes.

#### 16 -DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I Termo de Referência
- b) Anexo II Modelo de Proposta de Preços
- c) Anexo III Relação de documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado De Regularidade de Registro Cadastral CRRC.
- d) Anexo IV Minuta do Contrato
- e) Anexo V- Parecer técnico 021/2013

#### 17 - DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Goiânia-Go, 10 de julho de 2013

Jaqueline Fátima de Souza Pregoeira



#### ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil.

#### 1. Introdução:

- Este documento constitui-se peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, visando viabilizar a contratação de empresas especializadas na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local, interurbano e internacional descritos no item 3 deste Termo de Referência. Deste modo, contêm os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados a participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.

#### 2. Objeto:

- O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresas operadoras do Serviço de Telefonia Fixa Comutada local, interurbana e internacional por 30 (trinta) meses, relacionados nas especificações a seguir.

#### 3. Especificações Técnicas:



#### **LOTE 01 GOIANIA-GO**

				1
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANT
		Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Modalidade Local Disponibilizado Através de Troncos E1 Digital / Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Longa Distância Nacional e Internacional com Origem Fixa.		
01	52290	Serviço Telefônico Local – Fixo/Fixo.	Min	25.000
02	56688	Serviço Telefônico Local – Fixo/Móvel.	Min	22.000
03	35089	DDD – Móvel/Fixo VC2 e VC3 Recebido a Cobrar nos Terminais Fixos.	Min	100
04	52285	DDD – Fixo/Móvel – VC1	Min	4.200
05	35092	Local Originada / Recebida a Cobrar Dentro e Fora do Estado – Fixo/Fixo	Min	100
06	56153	Ligação recebida a cobrar – VC1-Fixo.	Min	100
07	40774	Assinatura de PABX Virtual com facilidades DDR (Discagem Direta a Ramal), os quais funcionam como um terminal telefônico convencional, sem tarifação de tráfego entre os mesmos. As ligações telefônicas recebidas são encaminhadas diretamente aos ramais, sem a intermediação de telefonista e sem a utilização de central telefônica.	Un	400
08	35087	DDD - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância em Chamadas Fixo/Fixo Destinadas a Terminais do STFC Habilitados em Localidades do Estado de Goiás e no Distrito Federal (Intra-Setorial).	Min	2.000
09	35088	DDD - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional em Chamadas Fixo/Fixo Destinadas a Terminais do STFC Habilitados em Localidades da Região 1,2 e 3 do PGO e fora do Estado de Goiás.	Min	1.000
10	35089	DDD - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional em Chamadas Fixo/Móvel Destinadas a Terminais Móveis Registrados nas Áreas com Código DDD 61,62, 64, 65, 66, 67, 68 ou 69 (VC2) e Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional em Chamadas Fixo/Móvel Destinadas a Terminais Móveis Registrados nas Áreas com o Primeiro Dígito do Código DDD igual a 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 ou 9 (VC3).	Min	1.000
11	56063	DDI – Chamadas para Telefone Fixo Localizado na Europa, Estados Unidos, Ásia e América do Sul.	Min	500
12	35091	DDI – Chamadas para Telefone Móvel Localizado na Europa, Estados Unidos, Ásia e América do Sul.	Min	50
13	56754	DDI - Chamadas a Cobrar para Telefone Fixo Localizado na Europa, Estados Unidos, Ásia e América do Sul.	Min	100



14	56753	DDI - Chamadas a Cobrar para Telefone Móvel Localizado na Europa, Estados Unidos, Ásia e América do Sul.	Min	100
----	-------	--	-----	-----

#### **LOTE 02 BRASILIA - DF**

01	56057	Assinatura Mensal - Entroncamento Digital E1 para 30 Canais do PABX.	Un	2
02	38484	Instalação e programação do Entroncamento Digital E1 a 2 Mbps – DDR – com 30 canais do PABX.	UN	2

#### 4. Custo estimado:

# **LOTE 1-GOIÂNIA**

Descrição do item	Código	Unidade	Qtde. (mês)	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor estimado para 30 meses (R\$)
01	52290	Unid/Mês	25.000	0,12	3.000,00	90,000,00
02	56688	Unid/Mês	22.000	0,82	18.040,00	541.200,00
03	35089	Unid/Mês	1000	1,14	1.140,00	34.200,00
04	52285	Unid/Mês	4.200	1,14	4.788,00	143.640,00



				T		
_						
05	35092	Unid/Mês	100	0,45	45,00	1.350,00
06	56153	Unid/Mês	100	1,14	114,00	3.420,00
07	40774	Unid/Mês	400	14,80	5.920,00	177.600,00
08	35087	Unid/Mês	2.000	0,45	900,00	27.000,00
				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	,	•
09	35088	Unid/Mês	1.000	0,45	450,00	13.500,00
10	35089	Unid/Mês	1.000	0,90	90,00	2.700,00
10	33003	Officialities	1.000	0,00	30,00	2.700,00
11	56063	Unid/Mês	500	0,77	383,33	11.550,00
12	35091	Unid/Mês	50	1,21	60,50	1.815,00
13	56754	Unid/Mês	100	2,03	203,00	6.090,00
	00707	31113/11100		-	-	-
14	56753	Unid/Mês	100	4,15	81,66	12.450,00

	Mensal	30 (trinta)



		meses
CUSTO MÉDIO ESTIMADO DO CONTRATO	34.633,94	1.108.690,20

#### **LOTE 2 - BRASILIA - DF**

01	56057	Unid/Mês	2	64,28	128,56	3.856,80
02	38484	Unid/Mês	2	1.405,84	2.811,68	84.350,40
					2.940,24	88.207,20

#### 5. Justificativa da necessidade:

Em face à reorganização administrativa publicada na Lei 17.257, de janeiro de 2011, que dispôs sobre a reestruturação administrativa do Estado de Goiás, criou-se a Secretaria de Estado da Casa Civil.

O planejamento de atividades da Casa Civil contempla tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender às demandas das unidades administrativas a ela vinculadas e ao assessoramento e assistência ao Chefe do Poder Executivo.

A demanda de serviços justifica os itens requisitados no item 3 e seus respectivos quantitativos, que serão destinados para a cidade de Goiânia-GO e para o Distrito Federal, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas.

A contratação justifica-se em virtude dos serviços telefônicos serem considerados essenciais e imprescindíveis, dada a importância dos mesmos para as comunicações da Secretaria de Estado da Casa Civil.

A opção por dois lotes justifica-se em virtude das instalações e assinaturas do entroncamento E1 serem destinadas para locais distintos, que são a cidade de

Goiânia-GO e o Distrito Federal, importando, consequentemente, em tráfegos e localidades distintas.

# 6. Condições gerais:

- 6.1. A empresa vencedora deverá providenciar todas as condições para o fornecimento do acesso da(s) Central (is) Provedora(s) da Secretaria de Estado da Casa Civil com a Central Telefônica Pública.
- 6.2. A empresa vencedora deverá, de acordo com as normas vigentes da Anatel, providenciar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.
- 6.3. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades da Casa Civil, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.
- 6.4. O julgamento do lote será feito pelo preço anual, podendo ser apresentado valores de descontos diferenciados para cada item.
- 6.5. O critério de tarifação das ligações Local e LDN, originadas de telefones fixo para fixo depois de completado o primeiro minuto, deverá ser efetuado em décimo de minuto. O critério de tarifação das ligações Local e LDN, originadas de telefones fixos para móvel depois de completado o primeiro minuto, deverá ser efetuado em décimo de minuto.
- 6.7. Os preços fornecidos nas tabelas de formação de preços (item 4) deverão ser isentos de ICMS. Demais impostos deverão estar inclusos.
- 6.8. As quantidades estimadas informadas nos itens mencionados no item 4 ou outros serviços servirão tão somente de subsídio aos licitantes na formulação das propostas,

e ao Pregoeiro e Equipe de Apoio na análise e apuração da proposta mais vantajosa

para a Administração, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a

Secretaria de Estado da Casa Civil.

6.9. Durante a vigência contratual, a empresa contratada deverá cobrar em sua fatura

mensal as quantidades efetivamente prestadas dos serviços previstos em sua

proposta.

6.10. As licitantes vencedoras serão responsáveis pela manutenção preventiva e

corretiva dos equipamentos por ela ofertados e/ou cedidos em comodato, garantindo o

bom funcionamento dos mesmos, enquanto vigorar o contrato a ser firmado com a

Secretaria de Estado da Casa Civil.

6.11. Se a licitante não for cobrar o valor de algum (ns) dos itens mencionados nas

tabelas constantes do item 4, deverá informar em sua proposta o valor igual a zero

para esse item.

6.12. A licitante que for contratada não poderá cobrar durante a execução do contrato

qualquer valor de serviço ou de material não previsto em sua proposta.

6.13. A licitante que for contratada deverá repassar à Secretaria de Estado da Casa

Civil, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado

em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para esta

licitação.

6.14. A contratada ficará obrigada a fornecer mensalmente além das contas / faturas

impressas, as contas telefônicas com detalhamento das ligações locais, interurbanas

e demais serviços fornecidos à Secretaria de Estado da Casa Civil, agrupadas de

acordo com a necessidade e orientação da contratante em formato padrão

FEBRABAN.

6.15. As localidades e os tráfegos previstos neste Termo são de caráter obrigatório

com relação a sua contratação e referem-se à cidade de Goiânia-GO e ao Distrito

Federal.

6.17. As localidades e os tráfegos previstos neste Termo deverão possuir habilitação

para o ramal 3201-xxxx, sem qualquer custo para a Administração (tarifa R\$ 0,00),

podendo haver, caso necessário, opção para portabilidade numérica, desde que o

tráfego telefônico entre os ramais 3201 continue sem qualquer cobrança tarifária.

6.18. As localidades e os tráfegos para o ramal 3201, sem custo adicional, são

referentes aos serviços a serem prestados para as unidades administrativas

localizadas no município de Goiânia-GO.

6.19. Os telefones da Secretaria de Estado da Casa Civil utilizam tecnologia de PABX

Virtual para comunicação entre ramais do Estado de Goiás com prefixo 3201, sem

custo adicional nas chamadas, sendo este parâmetro uma exigência para a

contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de telefonia fixa.

6.20. Para pleno funcionamento, a assinatura mensal do entroncamento E1 Digital,

requisitada em 2 (duas) unidades no Lote 2, item 1, necessita de um equipamento de

PABX Digital compatível. Para seu pleno funcionamento, a instalação e programação

do entroncamento E1 Digital, requisitados em 2 (duas) unidades no Lote 2, item 2,

também necessita deste equipamento de PABX Digital compatível.

Este não está descrito no presente Termo, sendo que, caso assim estivesse, estaria

presente também em 2 unidades. O referido item não se encontra porque a Secretaria

de Estado da Casa Civil já possui uma unidade. Tendo em vista que as contratações

da Secretaria de Estado baseiam-se em estimativas de consumo, uma outra unidade

será adquirida em momento posterior e será instalada, a priori, para uso das unidades

de representação do Estado de Goiás no Distrito Federal. Deve haver observância,

dessa maneira, que as assinaturas mensais do entroncamento E1 só deverão gerar

custos quanto à cobrança de tarifas a partir do momento em que seu uso tiver sido

efetivado, ou seja, após sua instalação e programação.

6.21. Deverão ser observadas as premissas do Parecer Técnico nº. 021/2012, em

anexo a esse Termo de Referência.

6.22. Após a contratação, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para instalação e

ativação dos serviços a serem prestados.

7. Das definições dos termos:

7.1- ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade da Administração

Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico vinculado ao Ministério das

Telecomunicações com função de órgão regulador das telecomunicações e sediada

no Distrito Federal;

7.2- Adicional de Chamada (AD) – Valor fixo cobrado pela prestadora de Serviço

Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver

localizado fora de sua área de registro;

7.3- AD1 – Adicional por chamada recebida ou originada quando o usuário estiver

localizado fora de sua área de registro, porém dentro da rede da Operadora

contratada:

7.4- AD2 - Adicional por chamada recebida ou originada quando o usuário estiver

localizado fora da rede da Operadora contratada;

7.5- DSL1 - Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se

encontra fora de sua área de Registro, mas dentro da sua área de concessão;

7.6- DSL2 - Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se

encontra fora de sua área de Registro e fora da sua área de concessão;

7.7- Estação Móvel – Estação de telecomunicações de Serviço Móvel Pessoal (SMP);

7.8- Habilitação – Ativação da Estação Móvel ou do terminal telefônico;

7.9- Plano Básico de Serviços - Plano de Serviço de oferta obrigatória, perene e não

discriminatória a todos os usuários ou interessados no Serviço Móvel Pessoal (SMP);

7.10- Área de Mobilidade – Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites

não podem ser inferiores ao de uma área de Registro, que serve de referência para

cobrança do Adicional por Chamada (AD);

7.11- Área de Registro – Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é

prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma

Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

7.12- Área de Tarifação – Área específica, geograficamente contínua, formada por um

conjunto de município, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos e contidos

em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de

sistemas de tarifação;

7.13- Serviço Móvel Pessoal (SMP) - serviço de telecomunicação móvel, terrestre de

interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras

estações, caracterizados por possibilitar a comunicação entre as estações de uma

mesma área de registro do SMP ou acesso a rede de Telecomunicações de interesse

coletivo.

7.14- Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) - definido no Plano Geral de Outorga

como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando

processo de telefonia.

7.15- Telefonia Local - serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de

voz e de outros sinais destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados,

situados em uma mesma área local.

1.16- Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado - Empresa outorgada /

autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local,

nacional ou internacional.

7.17- Prestadora do SMP - Empresa outorgada / autorizada para prestar Serviço

Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades local, nacional ou internacional.

7.18- Roaming – Facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser

acessada pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP), em um sistema visitado;

7.19- Serviço de Gestão e Controle – Serviço disponibilizado remotamente para o

usuário ou gestor do(s) acesso(s) contratado(s) verificar os serviços utilizados,

controlar gastos e programar as condições de uso;

7.20- Tráfego - assim entendido o quantitativo médio estimado em minutos ou pulsos

de ligações telefônicas efetuadas.

7.21- Tronco Digitais / Canais Digitais - acesso ao STFC que possibilita o

estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um

único enlace físico digital.

7.22- Troncos / Linhas Analógicas – enlace que interliga a CPCT (Central Privada de

Comutação Telefônica) ao uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e

saída.

7.23- DDR - Discagem Direta ao Ramal é o serviço da operadora que permite o

encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista.

7.24- Valor de Comunicação 1 (VC1) - Valor devido pelo usuário, por unidade de

tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do Serviço

Telefônico Fixo Comutado (STFC) associado à Área de Registro de origem da

chamada;

7.25- VC1 M/F – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela chamada de

Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC),

originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal

(SMP);

7.26- VC1 M/F Roaming - Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela

chamada VC1 M/F efetuada na condição de roaming;

7.27- Assinatura – é a quantia paga mensalmente pelo usuário para a disponibilização

do serviço de telefonia.

7.28- Intra Estadual – dentro do Estado

7.29- Inter Estadual – fora do Estado.

8. Tráfego:

- O tráfego indicado no item 4 corresponde à média, em minutos, das ligações

telefônicas efetuadas durante o período de 30 (trinta) dias.



### 9. Vigência:

- O presente Contrato terá início a partir de sua assinatura, com duração de 30 (trinta) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma da Legislação vigente, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, limitado a duração em 60 (sessenta) meses.

#### 10. Critérios de julgamento:

- Menor preço.

#### 11. Sanções:

- Conforme descrito na Lei 8.666/93.

#### 12. Forma de entrega e critérios para recebimento do objeto:

- Após a emissão da Ordem de Empenho, o pagamento será efetuado à contratada até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente à entrega das respectivas Nota Fiscais/Faturas.

Goiânia, de de 2013.

ALEXANDRE ANANIAS DOS SANTOS

Gerente



### **ANEXO II**

### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Pregão Eletrônico n.º xx/201x - SECC Processo n.º 2012000130003559

Nome da Empre CNPJ: Endereço: Fone: E-mail: Conta Corrente		o:	FAX: Nº da Agênd	cia:					
À Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado de Goiás									
Em atendimento Lote :	ao Pregão Eletrô	nico n°xx/201x –	SECC apresenta	mos nossa propo	sta comercial:				
item	Serviço	QTDE	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual				
VALOR TOTAL	DO LOTE N°:R\$	· 	(	por extenso	)				
Declaramos que estão inclusos no preço todos os custos diretos e indiretos com mão-de-obra, fretes, tributos, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.  A validade de nossa proposta é de **** (*************************) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.									
A licitante, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA, para os devidos fins, que tem conhecimento e aceita os termos do Edital e seus anexos e compromete-se a cumprir integramente as e exigências nele estabelecidas, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações prestadas pela empresa, prepostos ou procuradores, bem como pela correção e suficiência da proposta apresentada.									
LOCAL E DATA	ί								
		Assinatura do R	epresentante Leg	al					



#### **ANEXO III**

# RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRRC

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica-financeira, conforme listados abaixo:

### 1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício:
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
  - c1) à Seguridade Social INSS
  - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - c3) à Fazenda Pública Federal:
    - c3.1) Receita Federal, e
    - c3.2) Dívida Ativa da União;
  - c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
  - c5) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
  - c6) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários).



**2.1**. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

### 3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
  - ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
  - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
  - GS: Grau de Solvência

ILC =	AC	Ativo Circulante				
	PC	Passivo Circulante				
11.0	AC + RLP	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo				
ILG =	PC + PNC	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante				
CC	AT	Ativo Total				
GS =	PC + PNC	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante				

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### Notas:

- 1) Caso seja apresentado o Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da Superintendência de Logística e Suprimentos da SEGPLAN este deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
- 2) A licitante que não tenha apresentado o balanço, para a consecução do CRRC, nos termos do item 3 "a", deste anexo, deverá também apresentá-lo para análise.
- 3) Se no corpo das certidões não contiver prazo de validade, este será considerado como de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.



#### ANEXO IV

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.°	/201X
--------------	-------

CONTRATO DEPRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO FIRMADO PELO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA .

dias do mês de e dois mil e (201X), de um Aos lado, o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, Doutor Alexandre Eduardo Felipe Tocantins, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04, com domicilio funcional na praça Pedro Ludovico Teixeira, nº03, setor Central, CEP 74003-010, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL. inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45. com sede à Av. 82, nº 400, Ala Oeste, Setor Central, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular o Secretário de Estado da Casa Civil, Doutor Vilmar da Silva Rocha, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 168.901 SSP/GO e do CPF n.º 052.063.751-87, residente e domiciliado em Goiânia-Go, e de outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, representada por \_\_\_\_\_ (qualificar), portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente na \_ celebram, de conformidade com a autorização governamental constante do Processo n.º 201200013003559, o presente contrato com base nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006. Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decretos Estadual de n.ºs 7.466/2011. 7.468/2011, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente Pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL, INTERURBANO E INTERNACIONAL, POR UM PERIODO DE 30 (TRINTA) MESES PODENDO SER PRORROGADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DE GOIÁS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DE GOIÁS. de



acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

- 1.2A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/1993.
- 1.3 Integra este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, a proposta de preço da CONTRATADA e Termo de Referencia.
- **1.4** Considerando mudança de endereço, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus, a transferência da prestação dos serviços para o novo endereço mediante comunicação formal do gestor do contrato e existência de viabilidade técnica para instalação no novo endereço. A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta dias) a contar do recebimento de comunicação formal do gestor do contrato para efetivar a transferência.
- 1.5- A CONTRATANTE excepcionalmente poderá aceitar a instalação de link com velocidade inferior às discriminadas, desde que seja devidamente justificada e registrada a falta de viabilidade técnica, com o compromisso de *upgrade* depois de sanada a deficiência da localidade sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se compromete a:

- **2.1 -** Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- **2.2** -A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.
- **2.3 -** A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais atos normativos pertinentes.
- **2.4 -** A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela lei.
- **2.5** A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2013 e seus anexos, Proposta apresentada e ainda às cláusulas deste Contrato.

2.6. A CONTRATDA deverá providenciar todas as condições para o fornecimento do

acesso da(s) Central (is) Provedora(s) da Secretaria de Estado da Casa Civil com a

Central Telefônica Pública.

2.7 A CONTRATDA deverá, de acordo com as normas vigentes da Anatel,

providenciar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações

de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso

disponibilizados pela mesma.

2.8. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser

realizados sem prejuízo as atividades da Casa Civil, podendo, com a prévia

autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de

expediente normal.

2.9. Deverão ser mantidas todas as facilidades existentes no(s) sistema(s)

telefônico(s) hoje em uso.

2.10. O critério de tarifação das ligações Local e LDN, originadas de telefones fixo

para fixo depois de completado o primeiro minuto, deverá ser efetuado em décimo de

minuto. O critério de tarifação das ligações Local e LDN, originadas de telefones fixos

para móvel depois de completado o primeiro minuto, deverá ser efetuado em décimo

de minuto.

2.11. O critério de tarifação das ligações originadas de telefones móveis sejam elas

destinadas a telefones móveis ou fixo, tanto locais quanto LDN, depois de completado

os trinta primeiros segundos, deverá ser efetuada em décimos de minutos.

2.12- Durante a vigência contratual, a empresa contratada deverá cobrar em sua

fatura mensal as quantidades efetivamente prestadas dos serviços previstos em sua

proposta.

42



- **2.13.** A CONTRATDA será responsáveis pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos por ela ofertados e/ou cedidos em comodato, garantindo o bom funcionamento dos mesmos, enquanto vigorar o contrato a ser firmado com a Secretaria de Estado da Casa Civil.
- **2.14.** Se a licitante não for cobrar o valor de algum (ns) dos itens mencionados nas tabelas constantes do item 4, deverá informar em sua proposta o valor igual a zero para esse item.
- **2.15.** A CONTRATDA não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviço ou de material não previsto em sua proposta.
- **2.16-** A CONTRATDA deverá repassar à Secretaria de Estado da Casa Civil, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para esta licitação.
- **2.17.** Havendo renovação do contrato, a Secretaria de Estado da Casa Civil poderá solicitar a troca dos aparelhos, sendo que as especificações técnicas dos mesmos não poderão ser inferiores ao atual.
- **2.18.** A contratada ficará obrigada a fornecer mensalmente além das contas / faturas impressas, as contas telefônicas com detalhamento das ligações locais, interurbanas e demais serviços fornecidos à Secretaria de Estado da Casa Civil, agrupadas de acordo com a necessidade e orientação da contratante em formato padrão FEBRABAN.
- **2.20.** As localidades e os tráfegos previstos neste Termo deverão possuir habilitação para o ramal 3201-xxxx, exceto nos casos dos serviços prestadores fora do municípios de Goiânia-GO (Lote 02 Brasília-DF)
- 2.21. Os telefones da Secretaria de Estado da Casa Civil utilizam tecnologia de PABX virtual para comunicação entre ramais do Estado de Goiás com prefixo 3201, sem



custo adicional nas chamadas, sendo esse parâmetro uma exigência para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de telefonia fixa. exceto Brasília

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se compromete a:

- **3.1** -Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados e atestá-los em conformidade com o especificado;
- **3.2** -Modificar, unilateralmente, o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original e respeitados os demais direitos, e rescindi-los, unilateralmente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual 17.928/12
- 3.3 -Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **3.4** -Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos do Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA;
- **3.5** -Efetuar o pagamento após a liquidação da nota fiscal, observando a regularidade fiscal da empresa, caso contrário o pagamento será efetuado após sua regularização;
- 3.6 -Demais obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual 17.928/12

### 4. CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

- **4.1** Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993, por acordo entre as partes.
- **4.2 –** A gestão deste Contrato ficará a cargo de servidor designado mediante portaria do Secretário de **SECC**, que deverá observar as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993. c/c art.51 e seus incisos da Lei Estadual 17.928/12

### 5. CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR CONTRATADO E DO REAJUSTE

5.1	Ο	valor	total	estimado		•	contrato	é	de	R\$
(por extenso).										



**5.2** Os preços contratados e as quantidades estimadas são:

item	Serviço	QTDE	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	
VALOR TOTALDO LOTE N°:R\$, ( pc						
)			·		-	

**5.2**Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1	Α	despesa	decorrente	do p	oresente	contrato	ocorrerá	à	conta	da	verba	nº
			, c	lo viç	gente Or	çamento	Estadual,	CC	onforme	DI	UEOF	Ν°
	,	de/_	/, no v	alor	de R\$	(					), emit	ida
pela	a Se	eção comp	oetente da S	ecreta	aria de E	stado da (	Casa Civil.				,	

**6.2**Nos exercícios seguintes a despesa ocorrerá à conta de dotação orçamentária.

# 7. CLÁUSULA SETIMA - DAS DEFINIÇÕES

- 7.1 ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal;
- 7.2 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;
- 7.3 Telefonia Local serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados,



situados em uma mesma área local;

- **7.4** Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefone fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
  - Tráfego assim entendido o quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas:
- 7.5 Troncos/ Linhas de PABX Virtual /Linhas Analógicas enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída; em específico, as linhas de PABX Virtual são planos alternativos das operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade com tarifa intra-grupo a custo zero. Face à identidade entre linhas PABX Virtual e Linhas Convencionais, a operadora, em razão da falta de viabilidade técnica, pode instalar linhas convencionais quando impossibilitada de implantar o PABX Virtual, até que haja disponibilidade desse serviço.
- **7.6** Assinatura é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia;
- **7.7** Serviço de Telecomunicações aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos;
- **7.8** Código de Acesso (número de telefone) conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado;
- **7.9** PUC (Prestação, Utilidade ou Comodidade) atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC;
- 7.10 CPCT Central Privativa de Comutação Telefônica equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações;
- **7.11** MCDU Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico:
- 7.12 Perfil de Tráfego assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades



de destino de maior ocorrência;

7.13 Plano de Serviço – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

# 8 - CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- **8.1**. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;
- **8.2**. A CONTRATADA deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma;
- **8.3.** Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;
- **8.4**. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato;
- **8.5**. Será obrigatória a isenção de Instalação, Desinstalação, Mudança de Endereço e Disponibilidade de Número.
- **8.6**. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros), tais como chat's, serviço despertador, disque amizade, etc.
- **8.7**. A CONTRATADA deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica;
- **8.8.** A CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Publica.
- **8.9**. Havendo mudança de endereço, a CONTRATADA deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.
- 9 CLÁUSULA NONA CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



- **9.1**. A CONTRATADA deverá dispor de uma Central de Manutenção, que disponibilize à CONTRATANTE um telefone franqueado, para comunicação de inoperâncias, com atendimento na língua portuguesa, e também através de endereço de e-mail.
- **9.2**. A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações. Salvo autorização por ordem judicial.
- **9.3.** A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- **9.4**. A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE;
- **9.5.** A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço;
- 9.6. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela CONTRATANTE.
- **9.7**. A CONTRATADA deverá apresentar detalhadamente em sua proposta, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas.
- **9.8**. A CONTRATADA não será responsável pela solução de problemas, localizados entre o modem instalado na CONTRATANTE, e a rede interna desta.

# 10.. CLÁUSULA DECIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1** Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- **10.2** Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 da Lei Estadual 17.928/12, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



- **10.3** Nas hipóteses previstas no art. 77 da Lei Estadual 17.928/12, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou, conforme previsto no art. 79 §§ 1º e 2º da Lei Estadual 17.928/12
- **10.4** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CASA CIVIL/GO, as penalidades prevista nos arts. 80 a 82 da Lei Estadual 17.928/12.
  - a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;
  - b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual 17.928/12. , à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
  - c) Advertência:
  - d) A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:



GERENCIA DE LICTAÇÃO

### I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
  - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CASA CIVIL/GO;
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).
- **10.5** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CASA CIVIL/GO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 11.-CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RECISSÃO

- **11.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



- c) judicial, nos termos da legislação.
- **11.2–** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **11.3–** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.4–** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### 12-CLÁUSULADECIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.